





**S D D H**

**SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Trav. Barão do Triunfo, 2129 - Pedreira

66.093 Belém - Pará - Brasil

CGC: 05.441.928/0001-25 TEL/FAX 0055-91-225 4677

- 01 -

**COMUNIDADE INDIGENA GAVIAO DA MONTANHA**

Proc.: 89.00011377

Autor: Comunidade Indígena dos Gavião da Montanha

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.

Data início: setembro/1989

**01 - Pedidos:**

a) Sejam declarados nulos os atos da Eletronorte que ousaram transferir a posse dos índios Gavião da Montanha sobre a terra indígena para a empresa.

b) Seja devolvida a área em questão à posse plena dos índios Gavião e, sendo impossível 1, seja adquirida pela Eletronorte área de igual tamanho e condições ambientais na região.

c) Indenização pela transferência e prejuízos da comunidade indígena que se viu privada da terra nestes anos todos.

02 - Contestação pela Eletronorte: 23/01/90

03 - Processo entra em fase probatória (instrução): 14/02/90

04 - Ministério Público se habilitou no processo em 06/03/90, requerendo ao juiz que proferisse sentença declaratória incidental sobre a validade das escrituras de cessão e transferência de direitos apresentada pela Eletronorte.

05 - Os autores apresentam as provas que pretendem produzir no processo: 18/10/90

06 - Os autos processuais foram levados ao juiz para despacho em 09/08/90 e encontram-se em seu poder até o presente momento, sem que os advogados tenham acesso 2.

07 - Os autores requereram novamente a devolução dos autos e andamento do mesmo em 12/02/92.



**S D D H**

**SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Trav. Barão do Triunfo, 2129 - Pedreira

66.093 Belém - Pará - Brasil

CGC: 05.441.928/0001-25 TEL/FAX 0055-91-225 4677

- 02 -

**Considerações:**

- 1 - As terras indígenas encontram-se submersas pela formação do lago reservatório da Usina Hidroelétrica de Tucuruí.
- 2 - A justiça do Pará, com capacidade de 04 varas (juizes), funciona atualmente com somente 02 juizes. O juiz titular do processo acumula 02 (duas) varas mas a direção administrativa da Justiça Federal do Pará alega excesso de trabalho para justificar a demora nos despachos judiciais.

fevereiro/1992